



**FORTUNA
DE MINAS**
O TRABALHO NÃO PARA.

Secretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 2.039 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Foi Publicado no Quadro de Avisos
dessa Prefeitura em 17/11/2025

[Assinatura]
Assinatura

Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O Prefeito Municipal de Fortuna de Minas, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, bem como o que dispõe o art. 152 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fortuna de Minas, que diz:

"A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço é obrigada a promover sua apuração imediata mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa."

Considerando o ofício de nº 02/2025 do Setor de Recursos Humanos.

Considerando a necessidade de se apurar eventual responsabilidade de servidor público municipal, Agostinho Pinto Pereira Filho.

Considerando que a conduta supostamente praticada está em confronto à disposições da Lei Complementar nº 25, de 7 de janeiro de 2004, que DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 01/93 (REGIME JURÍDICO) E Nº 02/93 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), em especial o art. 147, 148 e os incisos II e III do art. 142.

DECIDE:

Art. 1º Diante dos fatos apresentados no ofício de nº 02/2025 do Setor de Recursos Humanos, ordeno a abertura de Processo Administrativo em desfavor do servidor Agostinho Pinto Pereira Filho, matrícula nº 474, nos termos do artigo 152 da Lei Complementar nº 25, de 07 de janeiro de 2004.

Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser finalizado no prazo de 60 dias, a contar da publicação do Decreto, podendo ser prorrogado por igual período, por analogia aos termos do art. 161, da Lei Complementar nº 25, de 07 de janeiro de 2004.

Fortuna de Minas/MG, 17 de novembro de 2025.

[Assinatura]
CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL